

PROJETO DE LEI Nº 31 /2026

DE 09 DE MARÇO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09 / 03 / 2026
[Assinatura]

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal das Famílias Atípicas” no calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. A “Semana Municipal das Famílias Atípicas” será comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - famílias atípicas: aquelas que têm como integrante pessoa com:

- a)** deficiência(s);
- b)** síndromes(s);
- c)** transtorno(s);
- d)** doenças congênitas; ou
- e)** doenças raras;

II - cuidador com laço afetivo permanente: o familiar que assume o papel de cuidador da Pessoa Atípica, em tempo integral, sem possibilidade de exercer trabalho remunerado.

Art. 3º Os objetivos da “Semana Municipal das Famílias Atípicas” são:

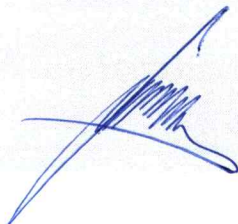
I - estimular a discussão sobre o tema e a implementação de políticas públicas com foco na acessibilidade e na inclusão;

II - incentivar a execução de políticas públicas voltadas para a saúde emocional e mental de todos os integrantes das Famílias Atípicas;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br



III - fomentar a importância da criação de políticas públicas a fim de amparar o cuidador com laço afetivo permanente da Pessoa Atípica;

IV - discutir a necessidade de criação de políticas públicas com o objetivo de garantir renda ao cuidador com laço afetivo permanente de Pessoa Atípica beneficiária de “Benefício de Prestação Continuada (BPC)” na ocasião da morte desta, uma vez que tal Benefício é encerrado imediatamente;

V - capacitar os servidores públicos municipais das Áreas de Saúde e Assistência Social para uma satisfatória prestação de serviço de acolhimento, diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais decorrentes dos desafios que as famílias enfrentam;

VI - fomentar ensinamentos no núcleo familiar, nos espaços de aprendizagem e nos ambientes de trabalho que visem impedir a prática de bullying contra Pessoas Atípicas;

VII - promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Famílias Atípicas; e

VIII - incentivar a adoção de toda e qualquer iniciativa de proteção e apoio às Famílias Atípicas, além das especificadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar ações e eventos que visem atender aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Teixeira de Freitas/BA, 09 de março de 2026.


JONATAS DOS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A Maternidade Atípica tem sido um tema comumente abordado e discutido, sobretudo no que concerne à necessidade de que as Mães Atípicas também sejam cuidadas. Embora seja inegável a pertinência desse assunto, é importante ressaltar que todos os integrantes de uma família que vivencia os desafios de ter uma Pessoa Atípica em seu núcleo precisam de cuidado.

Isso porque as pessoas que passam a ter em seu núcleo familiar uma Pessoa com Deficiência ou Atípica muitas vezes precisam passar por uma modificação de planos, prioridades e vivenciam um processo de adaptação a uma nova realidade de vida, fatos que atravessam a saúde emocional e até mesmo física dessas pessoas.

Saliente-se que, apesar da existência de profissionais de várias Áreas voltadas para a tarefa de cuidar de Pessoas Atípicas, a realidade de escassez de muitas famílias inviabiliza a contratação desses profissionais, até mesmo porque muitas famílias não conseguem sequer manter a própria subsistência com o mínimo de dignidade.

É importante destacar também que a prestação de cuidados ao longo da vida de uma Pessoa com Deficiência pode ter efeitos a longo prazo na economia, na saúde e no bem estar social das famílias. Existe, portanto, uma relação dinâmica e intrincada entre a deficiência e a pobreza.

É justamente nesses casos que as dificuldades financeiras ficam mais evidentes, pois estão inseridas em um contexto social de elevado índice de desemprego, reduzida participação social e com mais suscetibilidade ao acometimento de patologias decorrentes da falta de acesso a serviços essenciais de saúde e saneamento básico.

Assim, diante dos árduos desafios enfrentados pelas Famílias Atípicas e da carência de políticas públicas que as assistam de modo eficaz, e, ainda, da necessidade de uma melhor compreensão da sociedade sobre o tema, apresentamos a presente Proposta com o objetivo de instituir uma Semana para reflexão e discussão sobre formas de melhorar a qualidade de vida dessas famílias no âmbito do nosso município.

Diante das razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

JONATAS DOS SANTOS

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

